



ACORDO ACADÊMICO
entre a
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
(João Pessoa, Brasil)
e o
Instituto Superior da Maia - ISMAI
(Avioso S. Pedro, Portugal)

Representando a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, uma Instituição de Educação Superior reconhecida pelo decreto 3.835, de 13 de dezembro de 1960, CGC/MF: 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br) cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria – Castelo Branco – 58.059-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, seu Reitor, Professor Rômulo Soares Polari

e

Representando Instituto Superior da Maia - ISMAI, seu Presidente, Professor Doutor Domingos Oliveira Silva, reconhecido pela Portaria n.º 1006/91, do Ministério da Educação, publicada no Diário da República -1ª Série, n.º 227, de 2 de Outubro de 1991, (www.ismai.pt) cuja direção se encontra em Avenida Carlos Oliveira Campos – 4475-690 Avioso S. Pedro – Portugal,

concordam

que para estreitar o vínculo entre as instituições que representam e, assim, contribuir para que seja dado um foco mais internacional à qualificação acadêmica em suas instituições, firmam o presente Acordo de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico, levando-se em consideração os seguintes termos e cláusulas:



CLÁUSULAS

PRIMEIRA CLÁUSULA – OBJETIVO

O objetivo deste Acordo de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico é estabelecer um programa de cooperação mútua e criar as condições necessárias para a efetivação do intercâmbio envolvendo professores, pesquisadores e alunos entre a Universidade Federal da Paraíba e o ISMAI, em níveis de graduação e pós-graduação.

1. As áreas de cooperação incluem, sujeitas ao consentimento mútuo, qualquer programa regular oferecido por uma ou outra instituição, desde que desejável e possível para ambas as partes e que contribua para o desenvolvimento das relações cooperativas entre as duas instituições. A assistência dada por cada um dos parceiros incluirá ensino, pesquisa e intercâmbio de professores, pesquisadores e alunos tanto da graduação quanto da pós-graduação.

2. A efetivação das ações desse Acordo de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico à aprovação do Reitor da Universidade Federal da Paraíba e do Presidente do ISMAI, e se dará através de atividades tais como:

- a. intercâmbio de membros da instituição – professores e pesquisadores;
- b. intercâmbio de alunos de graduação e pós-graduação;
- c. atividades de pesquisa conjuntas;
- d. participação em seminários e encontros acadêmicos;
- e. intercâmbio de material acadêmico e outras informações;
- f. programas acadêmicos especiais de curta duração.
- g. organização de seminários, conferências, simpósios, workshops etc.
- h. co-publicação de relatórios de pesquisa, artigos, livros etc.

SEGUNDA CLÁUSULA – CONDIÇÕES DO INTERCÂMBIO:

O intercâmbio de alunos acontecerá de acordo com os seguintes termos:

1. Participantes: os elegíveis para o programa de intercâmbio serão os alunos matriculados em cursos de graduação, pós-graduação e outros cursos oficiais oferecidos pelas duas instituições durante o ano acadêmico em que o intercâmbio



acontecer. No caso do ISMAI, Educação Física e Desporto é a área de estudos elegível.

2. Duração: O(s) aluno(s) selecionado(s) participará(ão) do programa de intercâmbio por um período mínimo de 1 (um) semestre ou um período máximo de 1 (um) ano acadêmico. As instituições poderão negociar uma redução ou aumento da duração do intercâmbio com vistas à concretização de projetos específicos.

3. Número de participantes: Haverá um intercâmbio de 6 (seis) alunos por ano acadêmico, a não ser que outro número seja decidido pelas instituições.

4. Seleção de participantes e admissão:

a. Os alunos que participarão do programa serão selecionados pela instituição à qual estão vinculados, que considerará, de acordo com seus próprios critérios, o desempenho acadêmico e nível de estudos alcançados por cada candidato.

b. Todos os alunos de intercâmbio deverão, obrigatoriamente, ter o nível acadêmico e lingüístico exigidos pela instituição acolhedora.

c. Aceitar o aluno no programa será decisão da instituição acolhedora, que levará em conta o programa a ser oferecido a cada ano, o número de vagas disponíveis.

d. Uma vez aceito(s) pela instituição acolhedora, o(s) aluno(s) terão os mesmos direitos e obrigações que qualquer aluno matriculado na Universidade Federal da Paraíba e no ISMAI.

6. Detalhes financeiros e seguro de saúde:

a. O(s) aluno(s) participante(s) do programa pagará(ão) todas as taxas acadêmicas correspondentes à instituição de origem e serão isentos das taxas de matrícula e pagamento de propinas na instituição acolhedora.

b. O(s) aluno(s) de intercâmbio será(ão) obrigado(s) a pagar apenas as taxas que a instituição acolhedora estabelecer para certos serviços (esporte, Internet, etc.) nas mesmas condições que qualquer outro aluno matriculado na instituição. Neste caso, a instituição acolhedora terá a obrigação de informar o(s) aluno(s) previamente.

c. Quaisquer despesas com viagem, acomodação, custo de vida, seguro saúde e outros gastos de mesma natureza serão de responsabilidade do(s) aluno(s), a não ser que a instituição acolhedora concorde previamente em cobrir alguns ou todos estes gastos. A mesma, no entanto, se compromete a disponibilizar para o(s) aluno(s) informações sobre acomodação durante o período da estada.

d. Os alunos são obrigados a fazer um seguro saúde que deverá ter a duração do período de estudos.

7. Serviços oferecidos pela instituição acolhedora:

a. De acordo com esse convênio, cada instituição concorda em oferecer ao(s) aluno(s) de intercâmbio a preparação necessária para assegurar que o período de estudos se desenvolva de forma tranqüila e frutífera, através dos serviços de relações internacionais de cada instituição.

b. Todos os alunos de intercâmbio terão o direito de acesso e uso de todos os serviços oferecidos pela instituição acolhedora nas mesmas condições dos alunos da instituição de origem. A instituição acolhedora informará aos alunos de intercâmbio a disponibilidade de tais serviços.

TERCEIRA CLÁUSULA – COMPROMISSOS ACADÊMICOS

1. Qualquer aluno participante do programa, ao ser aceito pela instituição acolhedora, terá o direito de matricular-se nos cursos e disciplinas oferecidas pela instituição por um período mínimo de um semestre ou no máximo de um ano acadêmico. As instituições poderão negociar uma redução ou aumento da duração do período de estudos com vistas à concretização de projetos específicos. Tais alunos poderão cursar o número máximo de créditos permitido por cada instituição e devem obedecer às mesmas regras acadêmicas aplicadas aos outros alunos matriculados nos mesmos cursos da instituição acolhedora.

2. As instituições cooperadas têm o direito de restringir, em coordenação com as Faculdades ou Escolas envolvidas, as disciplinas nas quais os(as) alunos(as) de intercâmbio poderão se matricular, a fim de facilitar o reconhecimento acadêmico recíproco dos estudos realizados pelo(s) aluno(s) de intercâmbio.

3. A aceitação em um curso ou disciplina específica dependerá do cumprimento, por parte do aluno, dos requisitos acadêmicos e administrativos, além do número de vagas e condições estabelecidas a cada ano.

4. Se o aluno de intercâmbio preencher um Plano de Estudos Acadêmico, previamente assinado e carimbado por ambas as instituições, a instituição acolhedora deverá permitir que o aluno se matricule em todas as disciplinas incluídas no Plano de Estudos, salvo se a disciplina não for oferecida naquele semestre acadêmico específico, e deverá informar a instituição de origem, se for necessário, ou alterar o Plano de Estudos Acadêmicos de acordo com as disciplinas oferecidas.

5. Ao final do período de estudos, a instituição acolhedora emitirá um Histórico Escolar (*Transcript of Records*) para cada aluno, especificando o número de créditos cursados, a duração das disciplinas e as notas obtidas.

6. As partes concordam em aceitar as disciplinas estudadas na instituição acolhedora como equivalentes àqueles da instituição de origem, dentro dos limites estabelecidos pelas normas legais de cada país e de cada instituição.

QUARTA CLÁUSULA – COORDENAÇÃO

1. Para coordenar este Acordo de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico serão designados Coordenadores os responsáveis pelo setor de relações internacionais em cada instituição ou por aqueles oficialmente designados para representá-las.

2. Cada ano, os Coordenadores decidirão, antecipadamente, a data da inscrição para o programa de intercâmbio em cada instituição, o número e condições das vagas de intercâmbio a serem oferecidas.

3. No caso da Universidade Federal da Paraíba, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Administrativo com relação aos intercâmbios de alunos internacionais, o programa de intercâmbio será organizado pelo Assessor para Assuntos Internacionais responsável pelas relações acadêmicas e internacionais, em colaboração com os Cursos ou Escolas envolvidas.

4. No caso do ISMAI de acordo com as normas aprovadas pelo Presidente do Conselho Directivo com relação aos intercâmbios de alunos internacionais, o

programa de intercâmbio será organizado pelo Coordenador do Gabinete de Relações Internacionais, responsável pelas relações internacionais.

QUINTA CLÁUSULA – DURAÇÃO E RENOVAÇÃO

1. Este Acordo de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico entrará em vigor na data da última assinatura e terá validade por um período de 5 (cinco) anos. Após este período, um novo Acordo poderá ser assinado pelos representantes oficiais das instituições, podendo ser revisado ou modificado a qualquer momento, através do consentimento das partes. Quaisquer modificações poderão ser acrescentadas aos termos deste Acordo como Adendo.

2. Este Acordo de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico poderá ser rescindido por quaisquer das partes, por escrito, e com antecedência de 6 (seis) meses anterior a sua expiração. Tal rescisão não deverá afetar as atividades acadêmicas em desenvolvimento e os direitos adquiridos pelos então beneficiários deste Acordo.

3. As instituições convenientes concordam em resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda da interpretação do presente Acordo. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida a arbitragem. Cada instituição designará um membro do comitê de arbitragem e um membro será escolhido por mútuo consentimento.

4. A renovação desse Acordo de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico, se for o caso, será combinada pelas duas instituições 3 (três) meses antes de sua expiração.

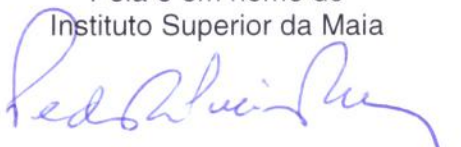
Data: 11/11/2011

Data: 11/11/2011

Pela e em nome da
Universidade Federal da Paraíba


RÔMULO SOARES POLARI
Reitor

Pela e em nome do
Instituto Superior da Maia


Mestre Pedro Almiro Neves
Vice-Presidente do Conselho de Direção
do ISMAI

